



COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC E A EMPRESA TIM CELULAR S/A, NA FORMA ABAIXO:*

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de 2018, o **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC**, sediado na Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13092-587, em Campinas/SP, CNPJ 00.172.849/0001-42, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TIM Celular S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.206.050/0001-80, com sede na Avenida Giovanni Gronchi, 7143, Vila Andrade – São Paulo/SP, CEP 05.724-005, neste ato representada por **SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 00061341908, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.582.787-45 e **BERNARD HESKIA ZEITUNE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do documento de identidade nº 020206306-1, expedido pelo SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.984.957-65, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do que determina o Regulamento de Compras e Contratações do CBC ("RCC do CBC"), têm entre si ajustada a prestação de Serviço Telefônico Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), com área de registro em Campinas/SP e todas as unidades da federação, a ser executado de forma contínua, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a prestação de Serviço Telefônico Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), com área de registro em Campinas/SP e todas as unidades da federação, a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência, bem como as demais disposições da respectiva Proposta Comercial que, para todos os efeitos, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, vinculando-se totalmente a este.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1- São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas neste CONTRATO, assim como nas leis vigentes ou que entrarem em vigor, as seguintes:





2.1.1- Manter, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo processo de contratação, comprovando-as quando solicitado pelo CBC;

2.1.2- Cumprir o objeto da presente avença de acordo com o Termo de Referência e Proposta Comercial, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

2.1.3- Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe forem confiados para o desempenho dos serviços ora contratados, ou que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os seus profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação. Não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

2.1.4- Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços;

2.1.5- Comunicar a imposição de qualquer penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o CBC, bem como a eventual perda dos pressupostos para o processo de contratação;

2.1.6- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;

2.1.7- Reparar todos os danos e prejuízos causados ao CBC, decorrentes de sua culpa ou dolo, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do CONTRATO;

2.1.8- Pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste CONTRATO, podendo o CBC, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;

2.1.9- Designar 01 (um) preposto como responsável pelo CONTRATO firmado com o CBC, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

2.1.10- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;





2.1.11- Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução dos serviços ao **CONTRATANTE**;

2.1.12- Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do **CONTRATO**;

2.1.13- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

2.1.14- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;

2.1.15- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

2.1.16- Prestar todo o suporte técnico necessário ao adequado funcionamento do objeto, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

2.1.17- Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do CBC.

2.1.18- Não se valer do **CONTRATO** para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**.

§ 1º. É admitida a cessão contratual somente nas hipóteses em que a **CONTRATADA** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos.

- a) aquiescência prévia do CBC, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- b) manutenção de todas as condições contratuais e requisitos presentes no Termo de Referência.



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

§ 2º. Caso ocorra a cessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o cessionário assumirá integralmente a posição do cedente, passando a ser responsável pela execução do presente CONTRATO, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

§ 3º. É vedada a transferência e a subcontratação, total ou parcialmente, dos serviços contratados para a execução do objeto deste CONTRATO, sem a prévia e expressa aprovação do CBC.

2.1.19- Demonstrar, durante toda a vigência do CONTRATO, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados no Termo de Referência e neste CONTRATO.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1- São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no Termo de Referência, as seguintes:

3.1.1- Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

3.1.2- Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

3.1.3- Fiscalizar a observância das disposições deste CONTRATO, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos do controle exercidos pela **CONTRATADA**;

3.1.4- Comunicar por escrito à **CONTRATADA** as deficiências verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas.

3.1.5- Devolver à **CONTRATADA** a(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) contendo incorreções com as razões da devolução, por escrito, para as devidas retificações. A devolução de nota(s) fiscal(ais) fatura(s) não aprovada pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma servirá de motivo para que a **CONTRATADA** suspenda ou atrase a execução dos serviços.

3.1.6- Efetuar, mensalmente, o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições e dentro do prazo estabelecido neste CONTRATO.

3.1.7- Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:

a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao CONTRATO;



*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



b) a abertura de procedimento para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa; e

c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste **CONTRATO**;

3.1.8- Atestar as faturas por intermédio do gestor competente;

3.1.9- Permitir o acesso ao local da prestação dos serviços do pessoal da **CONTRATADA**, necessários à execução do serviço;

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1- Os serviços objeto deste **CONTRATO** deverão ser executados a partir da assinatura deste contrato, sendo o prazo máximo para o início de sua execução de 30 (trinta) dias corridos, devendo a **CONTRATADA** entregar os itens necessários à execução no seguinte endereço da **CONTRATANTE**:

4.1.1- Sede do CBC, com endereço na Rua Açai nº 566, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP;

4.1.2- A prestação de serviços, objeto do presente **CONTRATO**, será acompanhada e fiscalizada por agente do **CONTRATANTE**, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do **CONTRATO**, o agente fiscalizador dará ciência à **CONTRATADA** do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da **CONTRATADA** para sanar a falha ou defeito apontado, anotando em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1- Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto nos artigos 46 e 47 do Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO ELEMENTO ECONÔMICO

6.1- O preço mensal do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste é de R\$ 489,30 (quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta centavos), perfazendo para o período previsto de 36 (trinta



e seis) meses o valor global de R\$ 17.614,80 (dezesete mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta centavos), conforme quadro abaixo:

Grupo	ITEM	Descrição Resumida dos Itens	Unidade/ Aplicação	Quant. Mensal	Quant. Anual	Valor Unitário	Valor Total Mensal com Tributos	Valor Total para 36 meses
1	1	SERVIÇO DE ASSINATURA	Assinatura	07	07	R\$ 69,90	R\$ 489,30	R\$ 17.614,80
	2	SERVIÇO TARIFA ZERO	Assinatura	07	07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	3	SERVIÇO GESTÃO ONLINE	Assinatura	07	07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	4	LOCAL-MM-IO	Minuto	333,33	4.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	5	LOCAL-MM-EO	Minuto	250	3.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	6	LOCAL-MF-QO	Minuto	250	3.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	7	LDN-MF-IO	Minuto	416,66	5.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	8	LDN-MF-EO	Minuto	166,66	2.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	9	LDN-MM-IO	Minuto	583,33	7.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	10	LDN-MM-EO	Minuto	250	3.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	11	SMS-IO	Unidade	07	84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	12	SMS-EO	Unidade	07	84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	13	CX POSTAL	Unidade	07	84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	14	DADOS	Unidade	07	84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL MENSAL: R\$ 489,30 (QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS)</b>								
<b>TOTAL 36 MESES: R\$ 17.614,80 (DEZESSETE MIL, SEISCENTOS E QUATORZE REAIS E OITENTA CENTAVOS)</b>								

6.2- Pelo valor da assinatura de R\$69,90 (sessenta e nove reais e noventa centavos) por linha, todos os itens da proposta estão inclusos, e com uso ilimitado de minutos em qualquer modalidade (fixo e/ou móvel de qualquer operadora e lugar do Brasil, utilizando o código 41 da TIM para LD longa distância), exceto o SMS que tem uma quantidade de 800 (oitocentos) SMS incluídos no pacote, após essa quantidade será cobrado unitariamente o valor de R\$0,39 (trinta e nove centavos) por SMS enviado.

6.3- O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento dos serviços e produtos realizados, referente a cada serviço prestado. O CBC executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 07 (sete) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao recebimento do

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

documento, acompanhado dos documentos de cobrança, das certidões do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizadas, se necessário, sem qualquer correção monetária.

§ 1º. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV.

§ 2º. O requerimento de pagamento bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, deverão ser entregues na sede do **CONTRATANTE**.

§ 3º. Nas Notas Fiscais deverão conter os descritivos enviados pelo CBC.

§ 4º. Para efeito do imposto (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

I - De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do município de Campinas, onde se encontra a sede do Comitê Brasileiro de Clubes, a empresa estabelecida fora deste município deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserida na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro o ISS (5% do valor da nota), será descontado do pagamento.

II - Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116: o imposto não incide sobre a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.

§ 5º. As despesas decorrentes da execução deste processo de contratação correrão à conta de recursos oriundos da Lei Federal 9615/1998, com o Decreto 7984/2013, o qual a regulamenta.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1- A **CONTRATADA** exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste CONTRATO, como condição para liberação do respectivo pagamento.



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

8.1- Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1- O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no Termo de Referência, proposta comercial e **CONTRATO** caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I – glosa correspondente à parcela de serviços não entregues e/ou entregues em desacordo com o objeto desta contratação;

II – advertência;

III – multa;

IV – suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. As penas previstas nos incisos I, II, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC ou de sua entidade filiada bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 48 e seguintes do RCC do CBC.

§ 2º. Das Multas:

I - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o **CONTRATO**, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, ensejará a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.







**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**



II- No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO à **CONTRATADA**, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais.

III - A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

IV - Em caso de rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo CONTRATO, sem prejuízo das sanções anteriores.

9.2- O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos à **CONTRATADA**, como garantia, independentemente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.

9.3- Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do CBC, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

I - inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s);

II - execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;

III - não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.

9.4- A critério do **CONTRATANTE**, as sanções previstas na Cláusula 9.1 poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5- Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

9.6- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



9.7- As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CBC, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

9.8- Caso o **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à **CONTRATADA**.

9.9- Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos no Termo de Referência ou neste **CONTRATO** serão notificados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1- Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este **CONTRATO** poderá ser rescindido:

a) a critério do **CONTRATANTE** e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da Lei nº 9.615/98, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da **CONTRATADA** das prestações vencidas até a data da rescisão;

b) por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

10.2- As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

10.3- Os motivos de força maior que a juízo do **CONTRATANTE** possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo **CONTRATANTE** ou apresentadas intempestivamente.

10.4- O presente **CONTRATO** também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 49 do RCC do CBC.



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DESCONTOS

11.1- Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pelo **CONTRATANTE**, poderão ser descontados do pagamento devido à **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1- O prazo de vigência deste CONTRATO é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

12.2- O CONTRATO poderá ser prorrogado, mantida as condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante elaboração de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no artigo 43, § único do Regulamento de Compras e Contratações do CBC, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

12.2.1- os serviços foram prestados regularmente;

12.2.2- o **CONTRATANTE** ainda tenha interesse na realização do serviço;

12.2.3- o valor do CONTRATO permaneça economicamente vantajoso para o **CONTRATANTE**; e

12.2.4- a **CONTRATADA** concorde com a prorrogação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTEGRALIDADE DO TERMO

13.1- Este instrumento contratual, em conjunto com o Termo de Referência, Proposta Comercial e o Regulamento de Compras e Contratações do CBC, contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os CONTRATOS e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

13.2- A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.





**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

14.1- Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente CONTRATO, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

##### **CONTRATANTE**

Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras - CEP 13.092-587 – Campinas – S.P.

e-mail [compras@cbclubes.org.br](mailto:compras@cbclubes.org.br)

A/C Departamento de Contratações

##### **CONTRATADA**

Avenida Giovanni Gronchi, 7143, Vila Andrade – São Paulo/SP

e-mail [scoutinho@timbrasil.com.br](mailto:scoutinho@timbrasil.com.br) / [bzeitune@timbrasil.com.br](mailto:bzeitune@timbrasil.com.br)

A/C Departamento Comercial

14.2- As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este CONTRATO, serão consideradas efetivadas se:

- a) entregues pessoalmente, contra recibo;
- b) enviadas por carta registrada, com aviso de recepção, ou
- c) enviada por meio eletrônico, desde que comprovado o recebimento pelo CBC;

14.2.1- Qualquer alteração nos dados informados nesta cláusula deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da sua ocorrência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

15.1- A **CONTRATADA**, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do **CONTRATANTE**, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

15.2- A **CONTRATADA** se compromete, incondicionalmente, a:

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas;

b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase do serviço bem como a qualquer tempo após sua conclusão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste CONTRATO não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

16.2- A **CONTRATADA** não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem do **CONTRATANTE**, sem autorização expressa e por escrito para tanto.

16.3- O extrato do presente CONTRATO será publicado no Site do CBC, no prazo previsto no RCC do CBC.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REPARAÇÃO DOS DANOS

17.1- A **CONTRATADA** é responsável direta pela execução do objeto deste CONTRATO e, conseqüentemente, responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar ao **CONTRATANTE**, aos seus funcionários, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste CONTRATO, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1- A execução deste CONTRATO será disciplinada pela lei brasileira, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do **CONTRATANTE**, o RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos CONTRATOS e as disposições de direito privado.

18.2- Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC da CBC.





**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1- As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta de recursos destinados as despesas administrativas, de acordo com a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e regulamentada pelo Decreto 7.984 de 08 de abril de 2013.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REAJUSTE

20.1- O preço ofertado na proposta pela CONTRATADA será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do índice de reajuste autorizado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

21.1- A Fiscalização dos serviços será exercida pelo Sr. Adolpho Luís Bognar Pires, funcionário do Departamento de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE, ao qual incumbirá acompanhar a execução do CONTRATO, anotando as infrações contratuais constatadas.

21.2- A Fiscalização deverá:

21.2.1- Atestar a(s) faturas/nota(s) fiscal(is) aponto o seu “aceite” e vistar os demais documentos apresentados pela CONTRATADA.

21.2.2- O Departamento responsável pela fiscalização referida anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 - As partes estabelecem que o Foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO é o da comarca de Campinas, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





**CBC**

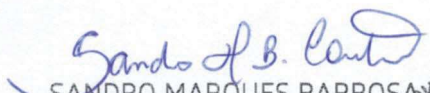
**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**




E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Campinas, 19 de setembro de 2018.

  
 Paulo Germano Maciel P.P.  
 Comitê Brasileiro de Clubes - CBC  
 CONTRATANTE

  
 SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO  
 TIM Celular S/A  
 CONTRATADA

*Sandro Coutinho  
Top Clients  
Tim Brasil / Intelig*

  
 BERNARD HESKIA ZEITUNE  
 TIM Celular S/A  
 CONTRATADA

*Bernard Zeitune  
Top Clients  
TIM Brasil/Intelig*

Testemunhas:

  
 Elizimar Salheb de Oliveira  
 RG nº 32.437.562-1

  
 Wagner Barbosa Santana  
 RG nº 32.955.245-4





TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO FIRMADO  
ENTRE O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC  
E A EMPRESA TIM CELULAR S/A, NA FORMA  
ABAIXO:

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.172.849/0001-42, no uso de suas atribuições legais, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **TIM Celular S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.206.050/0001-80, com sede na Avenida Giovanni Gronchi, 7143, Vila Andrade - São Paulo/SP, CEP 05.724-005, neste ato representada por **BERNARD HESKIA ZEITUNE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do documento de identidade nº 020206306-1, expedido pela SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.984.957-65, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações do CBC, bem como em demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO nº 01** ao Contrato firmado em 19 de setembro de 2018, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 02 (dois) chips de telefonia móvel habilitados com o serviço Telefônico Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), com área de registro em Campinas/SP e todas as unidades da federação, a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes no Contrato procedente do Processo nº NLP 033/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR TOTAL ATUALIZADO**

2.1. Considerando o acréscimo de que trata o item 1.1 da Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, o valor estimado mensalmente passa a ser de **R\$ 629,10 (seiscentos e vinte e nove reais e dez centavos)**, sendo que o valor unitário permanece a **R\$ 69,90 (sessenta e nove reais e noventa centavos)**.



**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA**

3.1 Em razão do processo de INCORPORAÇÃO da **CONTRATADA**, por parte da **TIM S.A.**, a qual tornou-se **SUCESSORA** de todos os direitos e obrigações da **CONTRATADA**, a título universal, nos termos do quanto disposto nos documentos de reorganização societária devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro/RJ, altera-se, assim, a Razão Social, endereço e CNPJ da **CONTRATADA** mencionados no preâmbulo deste Termo Aditivo, na seguinte forma: TIM S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.421.421/0001-11, com sede na Rua Fonseca Teles, nº 18, 3º Andar – Bloco B – São Cristóvão – Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.940-200.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato datado de 19 de setembro de 2018, que não tenham sido atingidas por este Termo Aditivo.

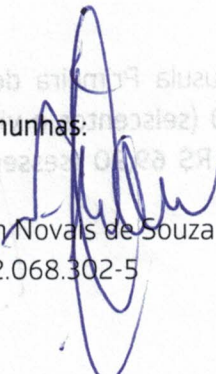
E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

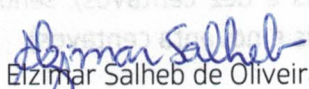
Campinas, 23 de setembro de 2019.

  
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC  
JAIR ALFREDO PEREIRA – Presidente  
CONTRATANTE

  
Bernard Zeitune  
Top Clients  
TIM S.A.  
BERNARD HESKIA ZEITUNE  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
Edilson Novais de Souza  
RG: 22.068.302-5

  
Elizimar Salheb de Oliveira  
RG: 32.437.562-1